



IGARACY - PB 10 DE MARÇO DE 2017

SEMANA X

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE Nº 34/2017

Contrato que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARACY e de outro a Sr.^a RAILLA
DAFILLY RODRIGUES CAZÉ
XAVIER.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.139/0001-71, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Constitucional, **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado, o Sr. **RAILLA DAFILLY RODRIGUES CAZÉ XAVIER**, PSICOLOGA CRP-PB - 13/7558, Casado, CPF - 107.393.304-03, RG.: 4.489.629 - SSDS - PB, residente e domiciliada na Rua Salustiano Miguel de Souza, S/N, Centro, Igaracy-PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato firmam o presente Contrato por excepcional interesse público, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem como objetivo o presente Contrato, o atendimento POR PARTE DO CONTRATADO como **PSICOLOGA na atenção básica do município, exercendo suas funções no Centro de Referência e Assistência Social - CRAS**, neste município, justificando-se o referido pelo fato da continuidade da prestação de serviço público essencial na área de Ação Social e até a realização do concurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(a) Contratado(a) obedecerá a uma escala de trabalho fixada e previamente comunicada a mesma pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, onde constarão os dias e horários de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para exercer com eficiência e dinamismo as suas atividades profissionais, o(a) CONTRATADO(A) terá a sua disposição pessoal qualificado e treinado para auxiliá-lo(a), bem como assim, de material necessário para atendimento da clientela e execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Em hipótese alguma, poderá o(a) CONTRATADO(A), cobrar quaisquer espécie de pagamento pelos seus serviços profissionais realizados à clientela

CLÁUSULA QUINTA - A Secretaria Municipal de Ação Social do Município será a responsável pela fiscalização da execução do presente CONTRATO, com autonomia para determinar a imediata suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao para determinar a suspensão do mesmo, na hipótese

RAILLA DAFILLY RODRIGUES CAZÉ XAVIER

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

inobservância grave ao cumprimento do presente CONTRATO, com a realização dos serviços profissionais pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA - O presente CONTRATO, sujeitar-se-á as disposições Legais, Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de julho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente ato do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa com a execução do presente CONTRATO, correrá à conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual.

CLÁUSULA OITAVA - Pelos serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A), ficará o(a) CONTRATANTE, na obrigação de pagar ao CONTRATADO(A) o valor de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), por mês. Referente a 30 (trinta) horas semanais devendo ser salgado o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anteriormente realizado.

CLÁUSULA NONA - O valor estabelecido pela Cláusula anterior será mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Terá o presente CONTRATO, a vigência de (06) seis meses, com início aos 06 (Seis) dias do mês de Março do corrente e vencimento aos 05 (Cinco) dias do mês de Setembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, respeitando a legislação pátria vigente e até a realização do concurso. O mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo o(a) interessado(a) comunicar a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer continuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte do(a) CONTRATADO(A) ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente CONTRATO, até o final do décimo dia. Podendo ainda, o presente termo ser rescindido por parte simplesmente do(a) CONTRATANTE, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando relevante interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto à execução do presente CONTRATO, as partes elegem do Fórum da Comarca de Piancó/PB.

E, por concordarem os termos e condições que estabelecidas, foi o presente digitado em duas vias, o qual vai devidamente assinado pelas partes, pela SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO e por duas testemunhas presentes ao ato.

RAILLA DAFILLY RODRIGUES CAZÉ XAVIER

RAILLA DAFILLY RODRIGUES CAZÉ XAVIER

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



IGARACY - PB 10 DE MARÇO DE 2017

SEMANA X

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

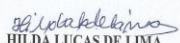
EDIÇÃO Nº 013

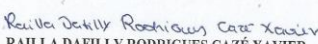
 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Igaracy/PB, em 06 de Março de 2017.


JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE


HILDA LUCAS DE LIMA
Secretária Municipal de Ação Social
SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL DE IGARACY/PB


RAILLA DAFILLY RODRIGUES CAZÉ XAVIER
Contratado(a)

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE Nº 35/2017

Contrato que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY e de outro a **CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**

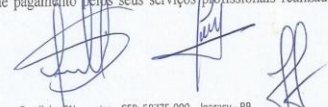
A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.139/0001-71, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Constitucional, **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, situado a rua Irineu Lacerda, Nº18, Aguiar-PB, doravante denominado de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato firmam o presente Contrato por excepcional interesse público, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem como objetivo o presente Contrato, contratação de consultoria técnica em Fiscalização de obras, com emissão de boletins de medição, elaboração de parecer e laudo técnico por solicitação da administração, alimentação de informações referente a execução de obras nos sistemas SISMOB e SIMEC, representação técnica do Município junto a órgãos da administração pública Estadual e Federal e Caixa Econômica Federal, supervisão de execução de convênio referente a obras, ficando a Secretaria Municipal de Infraestrutura responsável para localização dos locais, justificando o referido pelo fato da continuidade da prestação de serviço público essencial na área da infraestrutura e até a realização do concurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada obedecerá a uma escala de trabalho fixada e previamente comunicada a mesma pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, onde constarão os dias e horários de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para exercer com eficiência e dinamismo as suas atividades profissionais, a CONTRATADA terá a sua disposição pessoal qualificado e treinado para auxiliá-la, bem como assim, de material necessário para atendimento da clientela e execução dos serviços, tudo na forma e condições exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - Em hipótese alguma, poderá a CONTRATADA, cobrar quaisquer espécie de pagamento pelos seus serviços profissionais realizados à clientela.



Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



IGARACY - PB 10 DE MARÇO DE 2017

SEMANA X

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 013

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município será a responsável pela fiscalização da execução do presente CONTRATO, com autonomia para determinar a imediata suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao cumprimento do presente CONTRATO, com a realização dos serviços profissionais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - O presente CONTRATO, sujeitar-se-á as disposições Legais, Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de julho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente ato do CONTRATO.

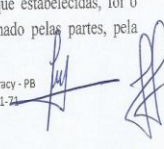
CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa com a execução do presente CONTRATO, correrá à conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual.

CLÁUSULA OITAVA - Pelos serviços executados pela CONTRATADA, ficará a CONTRATANTE, na obrigação de pagar a CONTRATADA o valor de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), por mês. Devendo ser saldato o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anteriormente realizado.

CLÁUSULA NONA - Terá o presente CONTRATO, a vigência de (06) Seis meses, com início aos 06 (Seis) dias do mês de Março do corrente e vencimento aos 05 (cinco) dias do mês de setembro, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, respeitando a legislação pátria vigente e até a realização do concurso. O mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo o(a) interessado(a) comunicar a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer continuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte da CONTRATADA, ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente CONTRATO, até o final do décimo dia. Podendo ainda, o presente termo ser rescindido por parte simplesmente da CONTRATANTE, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando relevante interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto à execução do presente CONTRATO, as partes elegem do Fórum da Comarca de Piancó/PB.

E, por concordarem os termos e condições que estabelecidas, foi o presente digitado em duas vias, o qual vai devidamente assinado pelas partes, pela

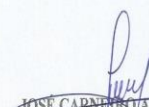
Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO e por duas testemunhas presentes ao ato.

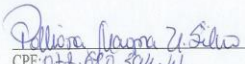
Igaracy/PB, em 06 de Março de 2017.

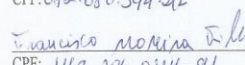

JOSE CARMO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE


FRANCISCO EDILSON LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA DE IGARACY/PB


HILTON NOBRE XAVIER
Contratado(a)

Testemunhas:


CPF: 042.680.394-41


CPF: 469.206.044-91

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Daiana Rodrigues Oliveira